



CONTRATO

DISPENSA 21/2025

PROCESSO Nº 73/2025

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG**, com endereço na Rua Padre Reis, 84, Bairro Centro, CEP 36.330-000, inscrito no CNPJ 18.557.546/0001-03, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Sidinei Resende Paiva, doravante denominado CONTRATANTE, e o **CIGEDAS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES**, com endereço na Rua Operário Uriel de Moura Ferreira, 31, Bairro Vila Maria (Bonfim), CEP 36307-422, inscrito no CNPJ 18773785/0001-09, representado por seu Presidente José Antônio do Nascimento, Prefeito Municipal de Tiradentes/MG, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento de contrato, com fundamento no inciso XI do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações na Lei Federal nº 11.107/2005 em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Celebração de Contrato de Programa entre o Município de Coronel Xavier Chaves e o Consórcio CIGEDAS, visando à execução de serviços de engenharia elétrica voltados à melhoria da Iluminação Pública (IP) nas seguintes localidades do município: Rua da Saudade, no Bairro Nossa Senhora da Conceição, e Rua Prefeito João Batista de Resende, no Bairro Vila Fátima, com fornecimento de materiais, conforme projetos previamente elaborados.

1.2. Fica o CIGEDAS autorizado, nos termos da deliberação da 24ª Assembleia Geral do CIGEDAS, realizada em 12 de junho de 2019, a delegar para o setor privado precedida de licitação, a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

1.3. A prestação dos serviços se dará mediante demanda e expedição/solicitação de ordem de serviço do município ao CIGEDAS.



1.4. EXECUTORA: ENCEL ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 17.216.268/0001-68, com sede a Rua Araguari, nº 1.705, Sala 606, Bairro Santo Agostinho na cidade de Belo Horizonte – MG.

CLÁUSULA II - DOS VALORES

2.1. Os valores para execução do serviço/obra são de **R\$ 30.223,34 (trinta mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos)**, conforme planilha de serviços e materiais anexa:

Item	Local	Obra ou projeto NS CEMIG	Valor
01	Rua da Saudade	CXC-2025-002	R\$ 19.559,73
02	Rua Prefeito João Batista de Resende	CXC-2025-003	R\$ 10.663,61
Contribuição de despesas fixas e variáveis: trata – se valor recolhido em favor do CIGEDAS por se tratar de gestão associada de serviços públicos em razão da obrigatoriedade contribuição para o PIS/PASEP e demais despesas.			
Valor total do orçamento da executora:			R\$ 29.776,69
Contribuição no percentual de 1,5% do orçamento global			R\$ 446,65
Valor total (orçamento do serviço + 1,5%)			R\$ 30.223,34

2.1.1. Os valores dos serviços/obras são resultado da multiplicação dos quantitativos estimados para cada item pelo preço unitário de acordo com o valor previsto na Planilha de Preços, composto dos Preços Unitários somados à quantidade de U.S de Construção, por medição.

2.2. O valor também poderá ser revisto:

2.2.1. Em função de possíveis modificações que possam existir ao longo da execução dos projetos, sendo que a diferença apurada, caso ocorra, será incorporada ou subtraída através de aditamento a este instrumento, observado, em qualquer caso, os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Em razão de licitação realizada pelo consórcio;



2.2.3. Em razão de revisão extraordinária quando, ocorrerem fatos não previstos neste CONTRATO, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro;

2.2.3.1. Se ocorrer atraso na execução das obras, por fato atribuído à exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO** e havendo aumento nos preços de materiais/equipamentos e ou mão-de-obra, o valor correspondente aos serviços, ainda a serem executados, será reajustado de acordo com as Tabelas de Orçamento vigentes.

2.2.4. Em qualquer dos casos previstos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA III - DO PRAZO

3.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. - As despesas para execução deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.009.000	SECRETARIA MUNIC OBRAS E URBANISMO
FUNÇÃO	15	URBANISMO
SUFUNÇÃO	452	SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA	1506	ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA E RURAL
PROJ/ATIVIDADE	1.372	EXT REDE ELETRICA ILUM PUBLICA - CIGEDAS
CONTA	4.4.93.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	1.708.000/2.708.000	TRANS. UNIÃO. REF. COMPENS. FINAN. RECURSO MINERAL
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	660	

CLÁUSULA V - DA MEDIÇÃO

5.1 - As medições serão fechadas no mês subsequente ao da prestação, compreendendo o período do primeiro ao último dia de cada mês, devendo a CONTRATADA ao encerramento de cada mês, emitir e enviar a CONTRATANTE, os relatórios diários, o fechamento mensal, e a Nota Fiscal do serviço prestado.



.2 As medições deverão ser elaboradas pela Contratada seguindo a ordem de execução pré-definidas pelo cronograma, sendo assinadas pelo representante legal da empresa executora e responsável técnico do CIGEDAS e corresponderão as obras e/ou serviços executados no período, acompanhadas de relatório fotográfico e diário de obras, incluindo envio do arquivo digital, seguindo o procedimento a seguir:

- a. Medição assinada pelos responsáveis;
- b. Memória de Cálculo dos quantitativos;
- c. Relatório fotográfico com no mínimo 01 (uma) foto por atividade;
- d. Diário de obras completo;
- e. Documentos de regularidade fiscal.

CLÁUSULA VI – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1– A execução do objeto da presente contratação será o indireto, através do regime de empreitada por preço unitário.

6.2 - O pagamento da prestação de serviço será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos relatórios diários e mensais e dos documentos de regularidade fiscal via e-mail. A contratante realizará análise dos relatórios e em seguida a liquidação dos valores.

6.3 - Havendo discordância entre informações e valores, o pagamento será realizado após os esclarecimentos pertinentes.

6.4 - Na falta dos documentos que comprovem a regularidade fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência.

6.6 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação.

CLÁUSULA VII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DIREITOS DO CONTRATANTE

7.1. Não serão exigidas garantia da execução do contrato.



7.2. A CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CIGEDAS

8.1. São obrigações do CIGEDAS além de quaisquer previstas no Termo de Referência:

- a) executar diretamente ou por terceiros os serviços objeto deste contrato, conforme detalhado no Termo de Referência e nas condições gerais deste contrato.
- b) Responsabilizar-se pela execução das obras objeto do presente contrato obedecidos os prazos e condições fixados no processo de dispensa de licitação nº 21/2025.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato, bem como, o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários.
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.
- e) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.
- f) Manter à disposição do MUNICÍPIO documentos e informações complementares, atinentes à contratação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa contratada com as suas obrigações.
- g) notificar o MUNICÍPIO e/ou Assembleia do CIGEDAS, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro;
- h) deixar de executar os serviços constantes deste contrato, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações do município, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou em desconformidade com legislação ambiental pertinente à execução do serviço.
- i) Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



9.1. São obrigações do MUNICÍPIO além de quaisquer previstas no Termo de Referência:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para a Construção de Extensão de Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, Melhoria e Ampliação no Índice de Iluminamento de Vias Públicas e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública no município, conforme detalhado no Projeto Básico e as condições gerais deste contrato;
- b) fiscalizar a execução do contrato, comunicando formalmente à Assembleia do CIGEDAS a ocorrência da prestação dos serviços pelo CIGEDAS em desconformidade técnica, operacional, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;
- c) sub-rogar-se nos compromissos financeiros do CIGEDAS referentes ao objeto deste contrato;
- d) auxiliar o CIGEDAS no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- e) em sendo o caso, manifestar interesse na continuidade deste contrato preferencialmente com 60(sessenta) dias de antecedência ao seu termo.
- f) realizar as revisões e adequações que se fizerem necessárias nos projetos de obras e serviços de engenharia elétrica, contando com o auxílio do CIGEDAS;
- g) comunicar, fundamentada e formalmente ao CIGEDAS, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional, na prestação dos serviços;
- h) Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato;

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO

10.1. O recebimento do serviço se dará através do responsável do Setor responsável do Município contratante;

10.2. A gestão e fiscalização da contratação será exercida por servidor devidamente designado.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da executora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. O (A) Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do executor e ou prestador de serviços, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XII – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

12.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

12.2. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a CONTRATADA se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outro que comprove).

CLÁUSULA XIII – RESCISÃO



13.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de qualquer um dos motivos especificados nos artigos 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

13.1.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A rescisão deste contrato garantirá ao Consórcio as prerrogativas aplicáveis previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, notadamente, a retenção cautelar, dos créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA XIV – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 75, XI da Lei nº 14.133/2021 e vincula-se ao Processo Administrativo nº 73/2025, Dispensa nº 21/2025, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XV – RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

15.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte dos tributos devidos.

CLÁUSULA XVI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará ampla defesa e contraditório do CIGEDAS.

CLÁUSULA XVII - DA ANTIFRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

- I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



17.2. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

17.3. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVIII. DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

18.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações das partes sem a expressa autorização.

18.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução do serviço comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA XIX– DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos, segundo as disposições contidas na Lei nº 14133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XX – DA PUBLICAÇÃO



20.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) deste Contrato no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA XXI – DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Resende Costa/MG, com exclusividade.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente Termo Contratual em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma perante duas testemunhas instrumentárias para que produzam os legais efeitos.

Coronel Xavier Chaves/MG, 09 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES

Prefeito Municipal
Sidinei Resende Paiva

CIGEDAS

Responsável Legal
José Antônio do Nascimento

TESTEMUNHAS:

1 – Nome:

2 – Nome:

CPF:

CPF:



PM CORONEL XAVIER CHAVES

Data Orçamento: 03/07/2025

LOCAIS: RUA DA SAUDE

CXC-2025-002

It.	Codigo	Descrição	UN	Quant.	Vr Unit.	Vr Total
1	75721	ARRUELA QUADRADA 38X18X3MM	PÇ	16,0000	R\$ 1,47	R\$ 23,52
2	258921	BRAÇO PARA IP TIPO MÉDIO	PÇ	12,0000	R\$ 353,32	R\$ 4.239,84
3	225615	CABO CU 1X 1,5MM² 1KV XLPE	M	180,0000	R\$ 5,86	R\$ 1.054,80
4	2931	CABO DE AÇO MR 1/4P (6,4MM) 7 FIOS	KG	4,8000	R\$ 81,47	R\$ 391,06
5	236844	CINTA DE AÇO D 180MM	PÇ	4,0000	R\$ 61,72	R\$ 246,88
6	236885	CINTA DE AÇO D 220MM	PÇ	2,0000	R\$ 48,83	R\$ 97,66
7	227850	CONETOR CUNHA CU ITEM 1	PÇ	12,0000	R\$ 13,03	R\$ 156,36
8	227884	CONETOR CUNHA CU ITEM 4	PÇ	12,0000	R\$ 4,96	R\$ 59,52
9	379679	CONETOR DE PERFURAÇÃO 35-120MM²/1,5MM²	PÇ	24,0000	R\$ 24,19	R\$ 580,56
10	231175	CONETOR PARA ATERRAMENTO DE FERRAGENS DE IP	PÇ	33,0000	R\$ 5,53	R\$ 182,49
11	352237	IDENTIFICADOR DE FASE A	PÇ	7,0000	R\$ 4,54	R\$ 31,78
12	352242	IDENTIFICADOR DE FASE B	PÇ	8,0000	R\$ 4,54	R\$ 36,32
13	352260	IDENTIFICADOR DE FASE C	PÇ	9,0000	R\$ 4,26	R\$ 38,34
14	FPE 020	LUMINÁRIA LED SMD 100 W	PÇ	12,0000	R\$ 660,44	R\$ 7.925,28
15	66886	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 70MM	PÇ	24,0000	R\$ 9,18	R\$ 220,32
16	74823	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X250MM	PÇ	16,0000	R\$ 18,67	R\$ 298,72
17	75630	PORCA QUADRADA M16 X 24MM	PÇ	16,0000	R\$ 2,45	R\$ 39,20
18	327361	RELÉ FOTOELÉTRICO ELETRÔNICO 105-305V	PÇ	12,0000	R\$ 48,14	R\$ 577,68
		MO RDA e RDS Rec	US	0,72	R\$ 4.264,36	R\$ 3.070,34
		VALOR MATERIAL	-			R\$ 16.200,33
		VALOR MATERIAL E MAO DE OBRA	US			R\$ 19.270,67
		TAXA ADMINISTRATIVA CIGEDAS	-	1,5%	0,015	R\$ 289,06
		VALOR TOTAL				R\$ 19.559,73

ENCCEL ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA



CRONOGRAMA FISICO- FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

Local: Rua da Saudade

IT	DESCRIÇÃO	TOTAL	%	MÊS 1		MÊS 2	
				VALOR	%	VALOR	%
1	COMPRA DE POSTES, EQUIPAMENTOS E CABOS	R\$ 2.268,43	11,77%	R\$ 1.134,22	50,00%	R\$ 1.134,22	50,00%
2	COMPRA DE LUMINÁRIAS TIPO LED	R\$ 8.502,96	44,12%	R\$ 5.101,78	60,00%	R\$ 3.401,18	40,00%
3	COMPRA DE MISCELÂNEAS	R\$ 5.428,94	28,17%	R\$ 2.714,47	50,00%	R\$ 2.714,47	50,00%
4	MÃO DE OBRA	R\$ 3.070,34	15,93%	R\$ 1.842,20	60,00%	R\$ 1.228,14	40,00%
5	TAXA ADMINISTRATIVA	R\$ 289,06	1,50%	R\$ 289,06	100,00%	R\$ -	0,00%
TOTAL		R\$ 19.559,73	101,50%				

ENCCEL ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

"Seu dia termina bem quando a segurança está inserida no seu Projeto"

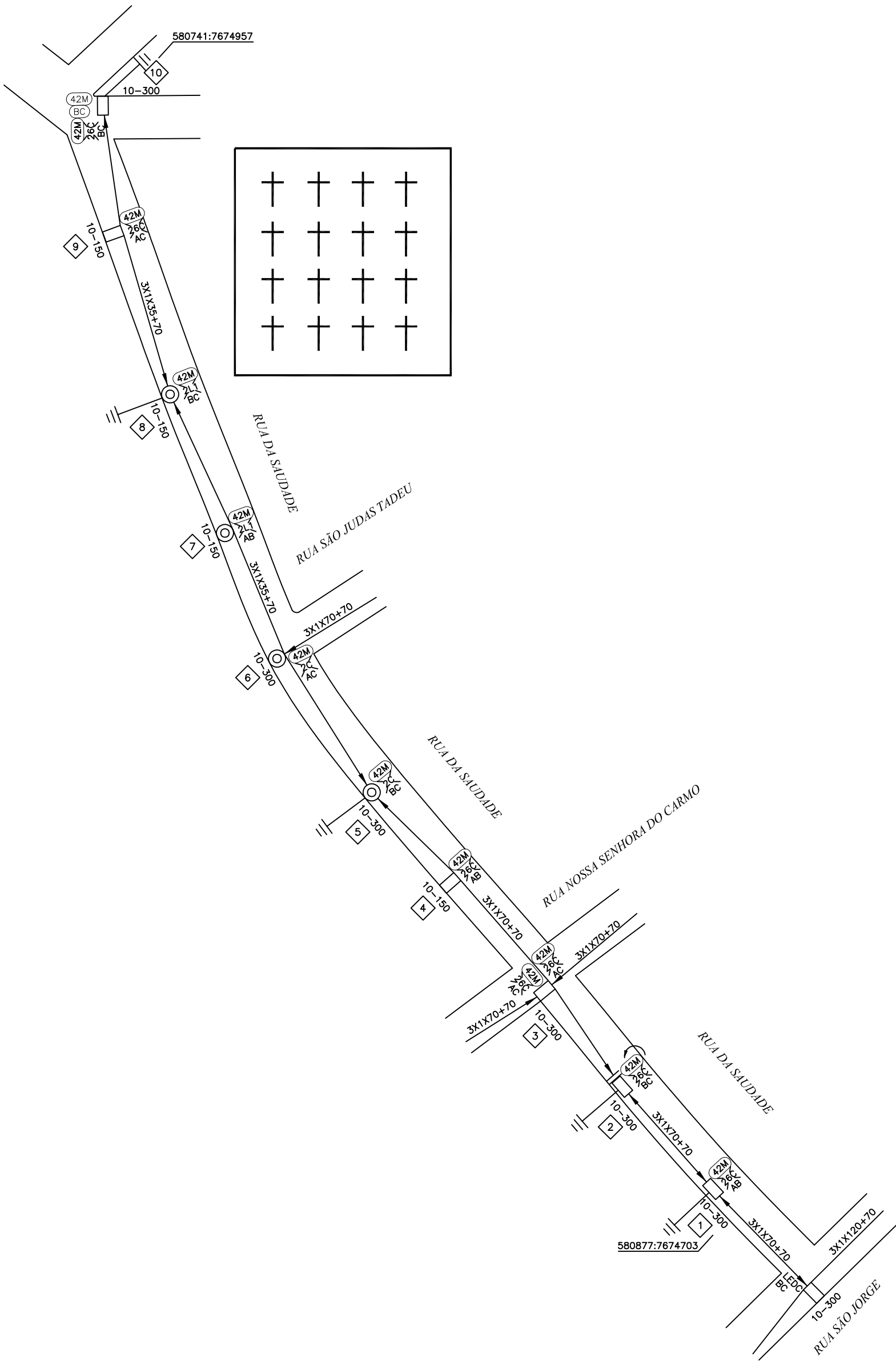
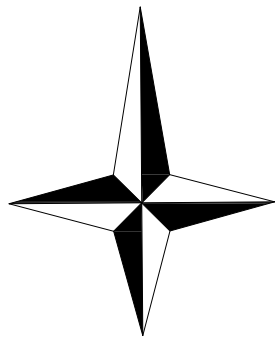
PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
MUNICÍPIO: CORONEL XAVIER CHAVES

LOCALIDADE: (81114)

ALIMENTADOR ATUAL: SDED-205

GEMINI DESATUALIZADO

N.M



LEGENDA	
	– LUMINÁRIA LED 100W EQUIPADO COM BRAÇO MÉDIO – A INSTALAR
	– LUMINÁRIA FECHADA COM LÂMPADA VS 100W COM BRAÇO CURTO – A RETIRAR
	– LUMINÁRIA ABERTA COM LÂMPADA VM 80W COM BRAÇO CURTO – A RETIRAR
	– LUMINÁRIA ABERTA COM LÂMPADA VM 80W COM BRAÇO LEVE I – A RETIRAR

OBRA PARTICULAR		CEMIG D – DL/EL
Vistoria do material feita por: _____		
N° Pessoal:_____	Data:____/____/____	
Obra recebida em ____/____/____		
Por:_____	N° Pessoal:_____	
Liberado para início da construção até ____/____/____		
Por:_____	N° Pessoal:_____	
Enviado para atualização em: ____/____/____		
Por:_____	N° Pessoal:_____	

OBSERVAÇÕES CONFORME ITEM 10.3 DA NR 10

- 1– PROCEDER SINALIZAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE SERVIÇO, CONFORME ND 4.51.
- 2– FAZER ANÁLISE DE RISCOS NO AMBIENTE DE TRABALHO.
- 3– OS DADOS PARA A ELABORAÇÃO DESTE PROJETO FORAM VERIFICADOS IN LOCO NO DIA 15/04/2025

"NENHUM TRABALHO PODE SER EXECUTADO SEM SEGURANÇA. NEM URGÊNCIA, NEM IMPORTÂNCIA, NEM QUALQUER OUTRA RAZÃO PODERÁ SER INVOCADA PARA JUSTIFICAR A FALTA DE SEGURANÇA NO TRABALHO."

				NOTAS: 1- Projeto sem impacto ambiental significativo; 2- Coordenadas no fuso (23k); 3- Projeto de interesse da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.	R.T.: _____ ROBERTO B. GIL CREA - 66.345/D-MG			ENCEL	Engenharia de construções Elétricas Ltda.		ESCALA 1:1000		
					PROJ. ROBERTO B. GIL CREA - 66.345/D-MG	VISTO JOSE MÁRCIO	VISTO		Melhoria na iluminação pública na Rua da Saudade - Bairro Nossa Senhora da Conceição, para atender a Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves no Município de Coronel Xavier Chaves-MG.	Nº EM/MO–PART		VER_0	
					DES. JOSE MÁRCIO	APROV.	APROV.			NS:			
					CONT. JOSE MÁRCIO	DATA 24/04/2025	DATA 24/04/2025			FOLHA ÚNICA			ARQ.
	DATA	FEITO	VISTO		APROV.								



PM CORONEL XAVIER CHAVES

Data Orçamento: 03/07/2025

LOCAIS: RUA PREFEITO JOÃO BATISTA DE RESENDE

CXC-2025-003

It.	Codigo	Descrição	UN	Quant.	Vr Unit.	Vr Total
1	75721	ARRUELA QUADRADA 38X18X3MM	PÇ	14,0000	R\$ 1,47	R\$ 20,58
2	258921	BRAÇO PARA IP TIPO MÉDIO	PÇ	7,0000	R\$ 353,32	R\$ 2.473,24
3	225615	CABO CU 1X 1,5MM² 1KV XLPE	M	105,0000	R\$ 5,86	R\$ 615,30
4	2931	CABO DE AÇO MR 1/4P (6,4MM) 7 FIOS	KG	2,8000	R\$ 81,47	R\$ 228,12
5	227850	CONETOR CUNHA CU ITEM 1	PÇ	7,0000	R\$ 13,03	R\$ 91,21
6	227884	CONETOR CUNHA CU ITEM 4	PÇ	7,0000	R\$ 4,96	R\$ 34,72
7	379679	CONETOR DE PERFURAÇÃO 35-120MM²/1,5MM²	PÇ	14,0000	R\$ 24,19	R\$ 338,66
8	231175	CONETOR PARA ATERRAMENTO DE FERRAGENS DE IP	PÇ	15,0000	R\$ 5,53	R\$ 82,95
9	352237	IDENTIFICADOR DE FASE A	PÇ	7,0000	R\$ 4,54	R\$ 31,78
10	352242	IDENTIFICADOR DE FASE B	PÇ	7,0000	R\$ 4,54	R\$ 31,78
11	FPE 029	LUMINÁRIA LED SMD 80 W	PÇ	7,0000	R\$ 590,11	R\$ 4.130,77
12	74831	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X300MM	PÇ	14,0000	R\$ 18,90	R\$ 264,60
13	75630	PORCA QUADRADA M16 X 24MM	PÇ	14,0000	R\$ 2,45	R\$ 34,30
14	327361	RELÉ FOTOELÉTRICO ELETRÔNICO 105-305V	PÇ	7,0000	R\$ 48,14	R\$ 336,98
		MO RDA e RDS Rec	US	0,42	R\$ 4.264,36	R\$ 1.791,03
		VALOR MATERIAL	-			R\$ 8.714,99
		VALOR MATERIAL E MAO DE OBRA	US			R\$ 10.506,02
		TAXA ADMINISTRATIVA CIGEDAS	-	1,5%	0,015	R\$ 157,59
		VALOR TOTAL				R\$ 10.663,61

ENCCEL ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA



CRONOGRAMA FISICO- FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

Local: Rua Prefeito João Batista de Resende

IT	DESCRIÇÃO	TOTAL	%	MÊS 1		MÊS 2	
				VALOR	%	VALOR	%
1	COMPRA DE POSTES, EQUIPAMENTOS E CABOS	R\$ 1.390,96	13,24%	R\$ 1.390,96	100,00%	R\$ -	0,00%
2	COMPRA DE LUMINÁRIAS TIPO LED	R\$ 4.467,75	42,53%	R\$ 2.233,88	50,00%	R\$ 2.233,88	50,00%
3	COMPRA DE MISCELÂNEAS	R\$ 2.856,28	27,19%	R\$ 1.713,77	60,00%	R\$ 1.142,51	40,00%
4	MÃO DE OBRA	R\$ 1.791,03	17,05%	R\$ 1.074,62	60,00%	R\$ 716,41	40,00%
5	TAXA ADMINISTRATIVA	R\$ 157,59	1,50%	R\$ 157,59	100,00%	R\$ -	0,00%
TOTAL		R\$ 10.663,61	101,50%				

ENCCEL ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

"Seu dia termina bem quando a segurança está inserida no seu Projeto"

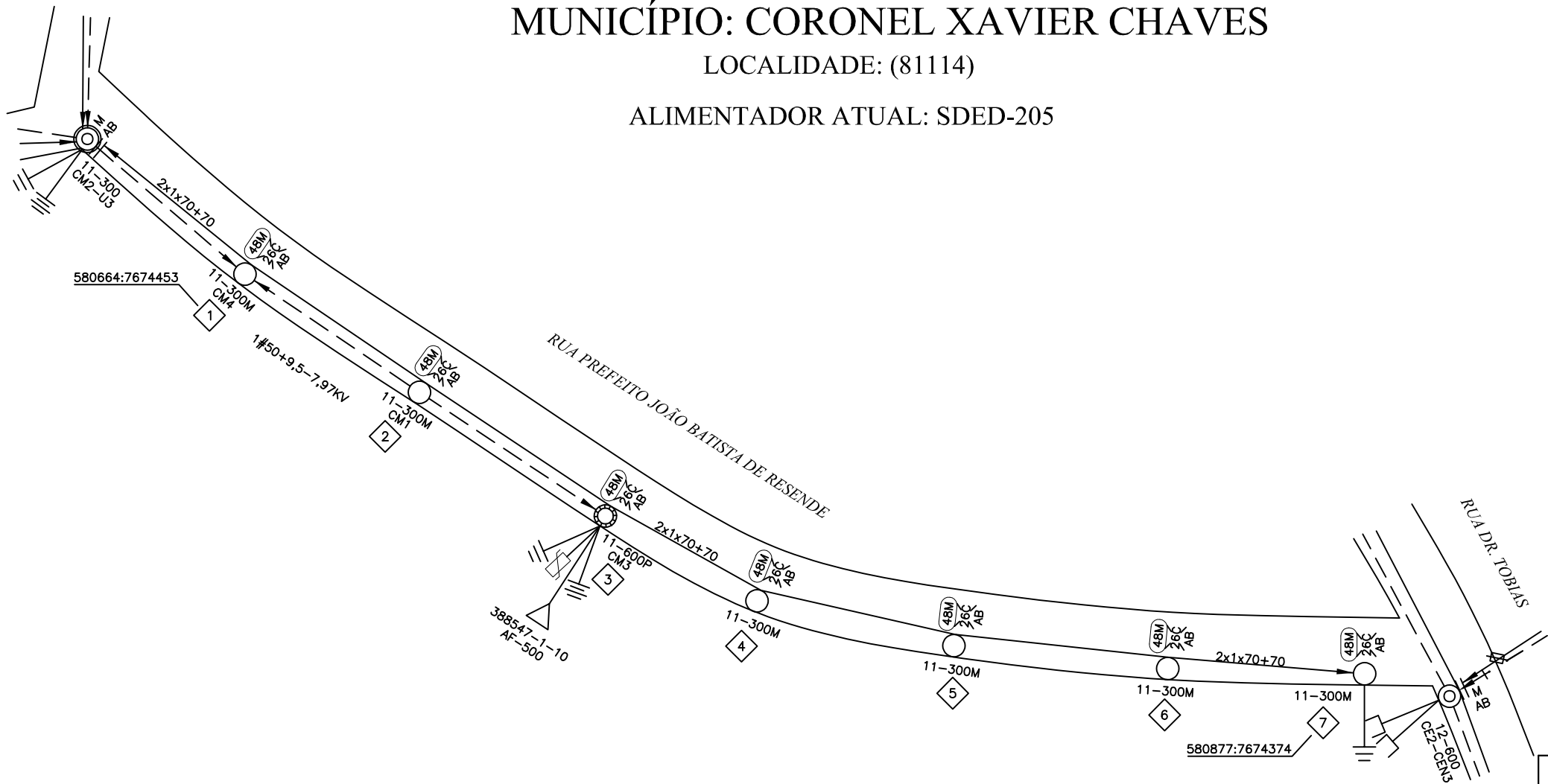
PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
MUNICÍPIO: CORONEL XAVIER CHAVES

LOCALIDADE: (81114)

ALIMENTADOR ATUAL: SDED-205



GEMINI DESATUALIZADO



LEGENDA	
(48M)	- LUMINÁRIA LED 80W EQUIPADO COM BRAÇO MÉDIO - A INSTALAR
26C	- LUMINÁRIA FECHADA COM LÂMPADA VS 100W BRAÇO CURTO - A RETIRAR

CEMIG D - DL/EL
OBRA PARTICULAR
Vistoria do material feita por: _____
N° Pessoal: _____ Data: ____/____/____
Obra recebida em ____/____/____
Por: _____ N° Pessoal: _____
Liberado para início da construção até ____/____/____
Por: _____ N° Pessoal: _____
Enviado para atualização em: ____/____/____
Por: _____ N° Pessoal: _____

"NENHUM TRABALHO PODE SER EXECUTADO SEM SEGURANÇA. NEM URGÊNCIA, NEM IMPORTÂNCIA, NEM QUALQUER OUTRA RAZÃO PODERÁ SER INVOCADA PARA JUSTIFICAR A FALTA DE SEGURANÇA NO TRABALHO."

NOTAS:
1- Projeto sem impacto ambiental significativo;
2- Coordenadas no fuso (23k);
3- Projeto de interesse da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.

RT: ROBERTO B. GIL CREA - 66.345/D-MG	ENCCEL	ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	ESCALA 1:1000	VERSÃO 0
PROJ. JOSE MÁRCIO	VISTO JOSE MÁRCIO	VISTO	Nº EM/MO-PART	
DES. JOSE MÁRCIO	APROV.	ASSIN. MATRIC.	NS:	
LEV. JOSE MÁRCIO	DATA 24/04/2025	DATA 24/04/2025	FOLHA ÚNICA	
		Melhoria na iluminação pública na Rua Prefeito João Batista de Resende - Bairro Vila Fátima, para atender a Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves no Município de Coronel Xavier Chaves-MG.	ARQ.	